



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 109/2025

De: Procuradoria Jurídica Municipal

Para: Comissão de Patrocínio

Assunto: Edital nº 096/2025 – Chamamento Público para Apresentação e Seleção de Projetos de Patrocínio no Exercício 2025

RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica, conforme dispõe o art. 8º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.349, de 08 de abril de 2025, três projetos de patrocínio apresentados no Edital de Chamamento Público nº 096/2025, sendo eles: a) "Ballet em Cerro Branco" proposto por GABRIELA BAIERLE BESKOW; b) "Grupo de Danças do CTG Querência do Cerro Branco" proposto pelo CTG QUERÊNCIA DO CERRO BRANCO; e c) "9º Encontro de Trilheiros do Weiss Berg (9º Trilhão do Weiss Berg)" proposto pelo GRUPO TRILHEIROS DO WEISS BERG.

Vieram para apreciação o edital, os projetos de patrocínio e demais documentação de habilitação dos proponentes, além da ata de deliberação dos projetos pela Comissão de Patrocínio, constituída pela Portaria nº 389/2025.

É o sucinto relatório. Passo a considerar.

DO DIREITO

A matéria rege-se, no âmbito local, pela Lei Municipal nº 2.349, de 08 de abril de 2025, que disciplina a concessão de patrocínio pelo Município de Cerro Branco/RS a eventos ou projetos propostos por pessoas jurídicas e que possuam interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Observo que houve a publicação do instrumento convocatório de chamada pública – Edital nº 096/2025 – com caráter de fluxo contínuo, sendo possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas são recebidas pela Administração Pública. Quanto às inscrições dos projetos, houve o deferimento dos três proponentes.

No que tange as propostas de patrocínio apresentadas, a Comissão de Patrocínio, após deliberação, concluiu pela aprovação dos projetos “Grupo de Danças do CTG Querência do Cerro Branco” e “9º Encontro de Trilheiros do Weiss Berg (9º Trilhão do Weiss Berg)”, por atenderem ao interesse público e demais critérios exigidos pela legislação e instrumento editalício.

Observo, também, que as entidades CTG QUERÊNCIA DO CERRO BRANCO e GRUPO TRILHEIROS DO WEISS BERG apresentaram a documentação de qualificação e habilitação exigida, restando estes plenamente aptos à fase de negociação. Portanto, com base nos elementos analisados, não constato qualquer objeção que comprometa a regularidade do deferimento destes patrocínios.

Por outro lado, houve objeções quanto ao projeto “Ballet em Cerro Branco” proposto por GABRIELA BAIERLE BESKOW, por não identificar – objetivamente – a forma de divulgação do Município de Cerro Branco para cumprimento das contrapartidas exigidas ao patrocinado.

De mais a mais, o projeto não possui carece de adequada justificativa para o valor proposto, bem como de definição quanto à forma de sua conclusão. Outrossim, não contempla a identificação dos eventos nos quais se promoverá a divulgação do patrocínio ora pleiteado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Não obstante, julgo acertada a medida adotada pela Comissão de Patrocínio em conceder o prazo razoável de 30 (trinta) dias para a proponente promova os ajustes necessários no projeto "Ballet em Cerro Branco", conforme as orientações estabelecidas para, oportunamente, ser submetido à nova avaliação.

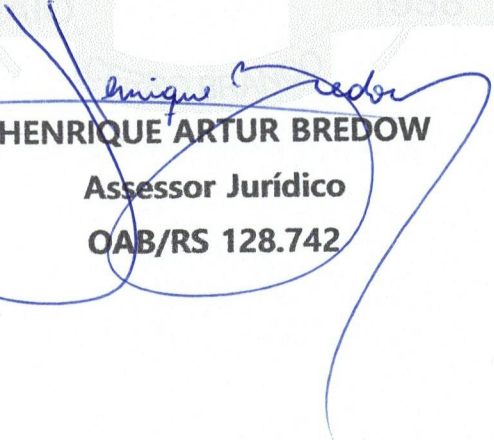
CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos limites da análise jurídica, entendo pela viabilidade do deferimento dos patrocínios: "Grupo de Danças do CTG Querência do Cerro Branco" proposto pelo CTG Querência do Cerro Branco; e "9º Encontro de Trilheiros do Weiss Berg (9º Trilhão do Weiss Berg)" proposto pelo Grupo Trilheiros do Weiss Berg, por estarem de acordo com os parâmetros legais aplicáveis.

É o entendimento que se submete à apreciação superior.

Remeta-se à autoridade competente para fase de negociação.

Cerro Branco/RS, 06 de junho de 2025.


HENRIQUE ARTUR BREDOW

Assessor Jurídico

OAB/RS 128.742

